



5284145

00135.239031/2025-90



## CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

### RECOMENDAÇÃO Nº 25, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Recomenda à Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania e à Presidenta da Comissão de Anistia a concessão de anistia política coletiva e a adoção de medidas reparatórias, de reabilitação e de não repetição em favor de filhos, netos, sobrinhos e enteados de perseguidos políticos atingidos pelas graves violações de direitos humanos cometidas pelo Estado brasileiro durante a ditadura civil-militar (1964–1985).

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS, uso de suas atribuições previstas na Lei nº 12.986, de 2 de junho de 2014, e tendo em vista especialmente o disposto no art. 4º, inciso IV, que lhe confere competência para expedir Recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos, e dando cumprimento à deliberação tomada, por quórum, em sua 94ª Reunião Plenária, realizada nos dias 13 e 14 de novembro de 2025.

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 reconhece, em seu art. 1º, III, a dignidade da pessoa humana como fundamento da República, e, em seu art. 3º, estabelece como objetivos fundamentais a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e a promoção do bem de todos;

**CONSIDERANDO** o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que impõe ao Estado brasileiro o dever de conceder anistia política e reparar as violações cometidas por motivação política no período de exceção;

**CONSIDERANDO** que as violações sistemáticas de direitos humanos perpetradas durante o regime militar, incluindo prisões arbitrárias, torturas, execuções, desaparecimentos forçados, exílios e perseguições, geraram danos diretos e transgeracionais que atingem até hoje filhos, netos, sobrinhos e enteados das vítimas diretas, conforme demonstrado nos relatórios da Comissão Nacional da Verdade e nas evidências reunidas pela Defensoria Pública da União (DPU);

**CONSIDERANDO** que o Coletivo Filhos e Netos por Memória, Verdade e Justiça (FNMVJ), criado em 5 de dezembro de 2014, representa descendentes de perseguidos políticos e surgiu dos encontros clínico-políticos do projeto Clínicas do Testemunho (2013-2017), dispositivo de reparação psíquica instituído pela Comissão de Anistia;

**CONSIDERANDO** que o pedido de anistia coletiva apresentado pela Defensoria Pública da

União (DPU), na qualidade de custos vulnerabilis, tem fundamento na Lei nº 10.559/2002 e na Portaria nº 177/2023 da Comissão de Anistia, sendo juridicamente legítimo no reconhecimento dos danos transgeracionais como categoria de reparação coletiva;

**CONSIDERANDO** os princípios da justiça de transição, que envolvem o direito à verdade, à memória, à reparação e à não repetição, bem como as obrigações internacionais assumidas pelo Brasil no âmbito do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, notadamente a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica) e a Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas;

**CONSIDERANDO** o conceito de reparação integral, que envolve medidas de restituição, compensação, reabilitação, satisfação e garantias de não-repetição;

**CONSIDERANDO** que a concretização dessas medidas constitui passo essencial para a consolidação da democracia, o fortalecimento do Estado de Direito e o cumprimento das obrigações internacionais do Brasil em matéria de direitos humanos;

**RECOMENDA,**

**Ao Estado brasileiro que,**

**Relativamente à anistia coletiva de filhos e netos:**

1. Conceda anistia política coletiva aos filhos, netos, sobrinhos e enteados de perseguidos políticos durante a ditadura civil-militar;
2. Declare oficialmente, por publicação no Diário Oficial da União, que esses descendentes foram atingidos direta ou transgeracionalmente pelos atos de exceção do regime;
3. Apresente pedido formal e público de desculpas a esses descendentes, reconhecendo sua condição de vítimas diretas ou reflexas;
4. Divulgue nota de retratação nos meios de comunicação, reconhecendo o caráter estigmatizante das narrativas produzidas contra perseguidos políticos;
5. Adote o princípio da inversão do ônus da prova nos procedimentos administrativos e judiciais de reparação;
6. Conceda isenção de imposto de renda e tributos patrimoniais aos filhos que tenham sido vítimas diretas das violências do regime;
7. Institua cotas reparatórias em concursos públicos e universidades para filhos vítimas diretas de prisão, sequestro, clandestinidade, tortura ou exílio;
8. Assegure gratuidades cartoriais relativas a documentações ligadas às violações sofridas.

**Relativamente a medidas de reabilitação:**

9. Retome, amplie e transforme em política permanente o Projeto Clínico-Político “Clínicas do Testemunho”, garantindo atendimento em todo o país;
10. Garanta legislação que imponha reparação psicológica obrigatória via SUS e SUAS;
11. Crie Centros de Referência de Reparação em todas as Unidades Federativas.

**Relativamente a medidas de acesso à informação, instrução e judicialização:**

12. Assegure acesso irrestrito a todos os documentos, arquivos e provas relativos às violações da ditadura;
13. Proporcione orientação institucional, assessoramento técnico e apoio jurídico para

instrução e judicialização de casos;

14. Estabeleça prioridade de tramitação para processos de vítimas e familiares ligados ao período ditatorial.

**Relativamente a medidas de memória, educação, cultura e não repetição:**

15. Crie fundo permanente de financiamento cultural para obras sobre a ditadura;
16. Institua o “Museu Virtual das Infâncias Roubadas”;
17. Estabeleça espaços de memória em todos os Estados;
18. Promova a mudança de nomes de logradouros, instituições e honrarias que homenageiem agentes da repressão;
19. Inclua a temática da ditadura no ENEM, currículos e formação de agentes de segurança;
20. Crie editais permanentes no PNLD para produções sobre o tema;
21. Institua o “Dia Nacional da Luta Estudantil pela Democracia e pelos Direitos Humanos”, em homenagem a Edson Luís.

**Relativamente a medidas de justiça e responsabilização:**

22. Promova a revisão ou revogação do art. 1º, §1º, da Lei nº 6.683/1979;
23. Determine a responsabilização criminal, civil e administrativa de agentes que cometeram graves violações;
24. Adote ações de regresso contra agentes responsáveis por violações que resultaram em indenizações;
25. Tipifique crimes internacionais, incluindo desaparecimento forçado e crimes contra a humanidade;
26. Investigue empresas e empresários que colaboraram com o regime;
27. Cumpra integralmente a sentença da Corte Interamericana no Caso Gomes Lund (“Araguaia”) e no caso Herzog.

**Relativamente a medidas de reparação coletiva e setorial:**

28. Realize pedido oficial de perdão pelas Forças Armadas e pelas polícias;
29. Institua fundo de reparação financiado por multas aplicadas a empresas que apoiaram o golpe;
30. Regularize, proteja, desintruse e recupere terras indígenas como forma de reparação;
31. Garanta reparação moral e material a camponeses perseguidos;
32. Retifique certidões de óbito de vítimas de graves violações.

**Relativamente a medidas ampliadas de memória e verdade:**

33. Abra imediatamente todos os arquivos da ditadura, digitalizando e tornando públicos os acervos das Forças Armadas, polícias e órgãos da repressão;
34. Realize esforços permanentes de localização de desaparecidos e identificação de ossadas, garantindo continuidade da análise da Vala de Perus;
35. Institua política nacional de sítios de memória, incluindo Casa da Morte (RJ), DOI-CODI (SP), 1º BIB (Barra Mansa), Cemitério da Várzea (PE) e Memorial da Ditadura em Brasília;
36. Remova homenagens a agentes envolvidos em violações.

**Relativamente a garantias institucionais de não repetição:**

37. Crie organismo permanente de seguimento das políticas de justiça de transição;
38. Desmilitarize as polícias;
39. Extinga a Justiça Militar da União e dos Estados;
40. Revogue a Lei de Segurança Nacional e dispositivos correlatos;
41. Reforme o sistema forense para garantir autonomia plena ao IML e perícia oficial;
42. Implemente audiências de custódia e abole práticas vexatórias, como revista íntima;
43. Proíba comemorações oficiais do golpe de 1964.

**Relativamente à Operação Condor:**

44. Apresente pedido oficial de desculpas pela participação brasileira na Operação Condor;
45. Instale centro de memória na Tríplice Fronteira sobre as violações da Operação;
46. Garanta retificação de certidões de óbito de vítimas da Operação;
47. Aprofunde investigações sobre responsabilidades de agentes brasileiros;
48. Crie comissão nacional específica sobre a Operação Condor;
49. Institua Grupo de Trabalho de cooperação junto à Corte Interamericana;
50. Requisite arquivos estrangeiros — inclusive dos EUA — sobre a ditadura brasileira;
51. Investigue financiamentos e empréstimos internacionais usados para sustentar a repressão;
52. Determine aprofundamento das investigações do caso José Pinheiro Jobim, com exumação e perícia;
53. Repudie a participação de governos estrangeiros no golpe e exija retratação e reparações.

**À Presidência da República que,**

**Relativamente à Comissão Nacional Indígena da Verdade:**

54. Institua a Comissão Nacional Indígena da Verdade (CNIV) para apuração e reparação de crimes ocorridos durante a ditadura militar, com participação direta de representantes indígenas, para apurar violações históricas de direitos territoriais, socioambientais e culturais, bem como propor medidas de reparação coletiva. A CNIV deve funcionar como instrumento de memória, justiça e não-repetição, fortalecendo o compromisso estatal de romper com políticas de violência, omissão e tutela.

**CHARLENE DA SILVA BORGES**

Presidente

Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH



Documento assinado eletronicamente por **Charlene da Silva Borges, Presidente**, em 02/12/2025, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5284145** e o código CRC **1450BD77**.

---

Referência: Processo nº 00135.239031/2025-90

SEI nº 5284145

SSAUS Quadra 5, Bloco A, 3º andar, sala 304. Asa Sul - Telefone: (61) 2027-3907  
CEP 70308-200 Brasília/DF - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>